



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.032/2025
(Processo Administrativo nº SMS-20241564636)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS: 31 de julho de 2025, às 9:30 h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecomprasnatal.com.br
PREGOEIRA: SUELY MENESES BARRETO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços com fornecimento de equipamentos automatizados, através do regime de comodato, com provimento de assistência técnico-científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados e fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta) para a realização de exames de BIOQUÍMICA**, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 35 (trinta e cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

1.4. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.6.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 1.6.2. ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;
- 1.6.3. ANEXO III. Modelo de apresentação da proposta.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecomprasnatal.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser iniciado no sítio www.portaldecomprasnatal.com.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Não será aplicado o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de prestação de serviços em lote único, portanto, não divisível o objeto, bem como não ser vantajoso para a administração pública, representando prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.8.3 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, como sob os



efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal;

3.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.12 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O impedimento de que trata o item 3.12.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.4 e 3.12.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.13 O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15 A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.16 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.16.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.16.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.16.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.16.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.17 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.18 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

3.19 É admitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da Lei 11.101/2005);

3.20 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;



4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. O licitante se obriga a atualizar e informar a esta Administração os dados fornecidos no momento de qualquer alteração.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo, que corresponde à soma dos valores totais dos itens que o compõem;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante

5.1.4. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: “Conforme Edital”, “Atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias

8



ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do GRUPO**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (hum de real)**, conforme valor informado em cada item lançado na plataforma www.portaldecomprasnatal.com.br.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

10



de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. empresas brasileiras;

6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.25 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

12



pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.10.1. conter vícios insanáveis;
- 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.16. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, se limitando o ajuste a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em



primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo sítio eletrônico <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.**

8.4.7 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

8.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta



contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ao equivalente a no mínimo, 20% do quantitativo do item.

8.5.2 O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), devendo trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa/instituição que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

8.5.3 De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

8.5.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.5.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.7 Apresentar Alvará sanitário de funcionamento da empresa emitido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, da sede do licitante, em plena validade.

8.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.14 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.15 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitido.

8.17 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.18 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.19 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.20 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.



8.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.22. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.27 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.28 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.29 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.30 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.31 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.32 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.32.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.32.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.33. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.34. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos ora dispostos.

8.35. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8.37. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20



9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6 fraudar a licitação

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semاد@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras www.portaldecomprasnatal.com.br

11.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos técnicos responsáveis, se assim entender, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.portaldecomprasnatal.com.br e no portal de compras do Município: <https://compras.natal.rn.gov.br/paginas/licitacoes>.

Natal/RN, 10 de julho de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo nº 20241564636

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) equipamentos automatizados, através do regime de comodato, com provimento de assistência técnico-científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados e fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta) para a realização de exames de **BIOQUÍMICA**, necessários para um quantitativo anual previsto, visando atender às Unidades de Urgência/Emergência, Unidades Hospitalares e Ambulatoriais. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A aquisição dar-se-á em **lote único**, nos termos da tabela abaixo e especificações técnicas dos analisadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021:

LOTE ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER, VIA COMODATO, EQUIPAMENTOS QUE REALIZEM OS SEGUINTE EXAMES LABORATORIAIS:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANTID ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de ÁCIDO ÚRICO .	331748	Teste	50.000	2,39	119.500,00
2	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de ALBUMINA .	331742	Teste	35.000	2,39	83.650,00
3	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de AMILASE .	331838	Teste	30.000	2,55	76.500,00
4	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para	438097	Teste	80.000	2,41	192.800,00



	automação. Quantitativo de BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.					
5	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CÁLCIO.	331741	Teste	80.000	2,39	191.200,00
6	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CKMB.	333336	Teste	40.000	4,21	168.400,00
7	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de COLESTERO HDL.	331754	Teste	140.000	4,18	585.200,00
8	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de COLESTEROL TOTAL.	331732	Teste	140.000	2,35	329.000,00
9	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CPK	333453	Teste	50.000	3,59	179.500,00
10	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CREATININA.	333335	Teste	250.000	2,35	587.500,00
11	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH).	334465	Teste	40.000	3,48	139.200,00
12	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de FERRO SÉRICO.	331739	Teste	25.000	3,15	78.750,00
13	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de FOSFATASE ALCALINA.	331657	Teste	50.000	2,87	143.500,00
14	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para	376815	Teste	15.000	2,74	41.100,00



	automação. Quantitativo de FÓSFORO					
15	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	365460	Teste	50.000	3,67	183.500,00
16	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de GLICOSE.	333480	Teste	250.000	2,39	597.500,00
17	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de LIPASE.	331744	Teste	15.000	3,57	53.550,00
18	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de MAGNÉSIO.	331738	Teste	50.000	2,71	135.500,00
19	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de PCR- DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA.	333328	Teste	120.000	5,49	658.800,00
20	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de PCR ULTRASSENSÍVEL - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA.	380524	Teste	20.000	9,41	188.200,00
21	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.	350233	Teste	40.000	2,56	102.400,00
22	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de PROTEINÚRIA 24 HORAS.	351673	Teste	5.000	3,14	15.700,00
23	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para	331746	Teste	200.000	2,48	496.000,00



	automação. Quantitativo de TGO					
24	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de TGP	331747	Teste	200.000	2,48	496.000,00
25	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de TRIGLICERÍDEO	412263	Teste	140.000	3,13	438.200,00
26	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de URÉIA	452729	Teste	250.000	2,39	597.500,00
27	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de MICROALBUMINÚRIA	333405	Teste	10.000	4,47	44.700,00
28	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de SÓDIO	369996	Teste	120.000	2,58	309.600,00
29	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de POTÁSSIO	382448	Teste	120.000	2,53	303.600,00
30	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de COMPLEMENTO C3	333399	Teste	2.000	9,17	18.340,00
31	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de COMPLEMENTO C4	333400	Teste	2.000	7,79	15.580,00
32	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de IMUNOGLOBULINA “A” (IgA)	333401	Teste	2.000	8,19	16.380,00
33	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de LÍTIO SÉRICO	380742	Teste	4.000	3,09	12.360,00



34	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de TRANSFERRINA	332710	Teste	10.000	7,57	75.700,00
35	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (CTLF ou TIBC)	333406	Teste	5.000	2,86	14.300,00
TOTAL				2.640.000		7.689.210,00

1.2.1. O quantitativo total previsto na tabela acima, refere-se a uma **estimativa** para o teto máximo de exames a serem realizados por todas as Unidades somadas e por um período de **12 (doze) meses**. Para efeito de cobrança mediante Nota Fiscal, esta será emitida pela empresa e baseada no relatório mensal de **exames efetivamente realizados em todos os equipamentos instalados** (incluindo os testes de calibrações, controles de qualidade e as repetições que se fizerem necessárias) e de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência. Este relatório (**produção de testes**) será mensal e feita pelo fiscal técnico do contrato, com supervisão de um representante da empresa.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE QUE DEVERÃO SER INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REGIME DE COMODATO:

1.3.1. Instalação de **02 (dois) equipamentos** de Bioquímica idênticos (da mesma marca do fabricante e do mesmo modelo), com velocidade mínima de processamento de **800 testes fotométricos por hora**;

1.3.2. Possuir **módulo ISE integrado** para dosagem de eletrólitos;

1.3.3. Os equipamentos deverão ser **novos (primeiro uso)** comprovado em Nota Fiscal e estar em linha de fabricação, comprovado por declaração do fabricante;

1.3.4. Os equipamentos deverão ser totalmente automatizados, de grande porte, possuir acesso randômico, contínuo e imediato de amostras;

1.3.5. Os equipamentos deverão realizar diluição automática da amostra e ser compatível com o uso de tubos primários e cubetas de amostras;

1.3.6. Os **reagentes e calibradores** ofertados deverão ser, obrigatoriamente, da **mesma marca** do fabricante dos equipamentos (sistema fechado);

1.3.7. Possuir leitor a laser de código de barras para reagentes e amostras;

1.3.8. Completa rastreabilidade dos resultados (kit utilizado, data/hora, id da curva de calibração e dados do paciente);

1.3.9. Possuir área “on board” de resfriamento dos reagentes;

1.3.10. Possuir sistema de interfaceamento bidirecional com o sistema de gestão utilizado pelo Laboratório Central, que é o Complab Advanced;

1.3.11. Os reagentes devem apresentar validade superior a três meses (contando da data de entrega), possuírem registro no Órgão Sanitário competente (ANVISA), serem prontos para uso



(sem necessidade de preparo), devem ser identificados por código de barras e possuem estabilidade on board;

1.3.12. Os equipamentos devem possuir monitores coloridos;

1.3.13. Cada equipamento deverá vir acompanhado de todos os acessórios eletrônicos necessários, como por exemplo: No-Break, impressora de código de barras para emissão de etiquetas, leitor de código de barras, CPU, impressora a laser e deve atender a voltagem local, que é de 220 V;

1.3.14. Os equipamentos deverão vir acompanhados de TODOS os acessórios e consumíveis necessários para seu completo funcionamento, como por exemplo: cubetas de reação e de amostras, soluções de lavagem, resmas de papel para impressão de resultados;

1.3.15. Cada equipamento deverá vir acompanhado por um sistema de tratamento d'água para obtenção de água reagente (tipo I). Alternativamente, a empresa poderá fornecer água reagente (tipo I), armazenadas em galões;

1.3.16. Utilizar ponteiras descartáveis para amostras ou possuir sistema de lavagem, desde que este sistema seja eficiente e garanta a segurança do exame;

1.3.17. A empresa vencedora do certame deverá fornecer os **tubos de coleta apropriados** para a realização dos exames, conforme especificações e quantitativos indicados neste Termo de referência (itens 5.6 e 5.7);

1.3.18. A empresa vencedora do certame deverá fornecer **01 (uma) câmara fria** para armazenamento dos reagentes fornecidos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência (item 5.5), para ser instalada no Laboratório Municipal;

1.3.19. A empresa vencedora do certame deverá fornecer **02 (duas) centrífugas** para processamento das amostras, conforme especificações contidas neste Termo de Referência (item 5.8), para serem instaladas no Laboratório Municipal;

1.3.20. Os equipamentos deverão possuir capacidade de detectar coágulos ou fibrinas nas amostras;

1.3.21. Possuir calibração, autochecagem e limpeza automática;

1.3.22. Os equipamentos deverão armazenar os resultados dos pacientes visando à rastreabilidade dos mesmos, como também os dados de controle de qualidade com gráficos (Levey Jennings) que permitam visualização em tela ou serem impressos;

1.3.23. Para fins de análise das especificações técnicas dos analisadores automáticos, a empresa ganhadora do certame deverá fornecer documentos que comprovem que os equipamentos ofertados atendem a todos os subitens do item **1.3 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS)**, como por exemplo **manual, bulas, folder, catálogos** dos equipamentos e insumos ofertados, entre outros que possam ser solicitados pelo Setor Técnico;

1.3.24. Os 02 (dois) equipamentos ofertados têm que, **obrigatoriamente**, efetuar individualmente a análise de **todos os 35 analitos** listados na tabela do **item 1.2** deste Termo de referência, não sendo permitida a terceirização de nenhum parâmetro (encaminhamento para outros laboratórios).

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), HOSPITAIS E MATERNIDADES:



- 1.4.1. Instalação de **08 (oito) Analisadores** de Bioquímica de pequeno porte, idênticos (da mesma marca do fabricante e do mesmo modelo), totalmente automático, com velocidade mínima de processamento de **300 testes fotométricos por hora**;
- 1.4.2. Possuir **módulo ISE** integrado para dosagens de eletrólitos;
- 1.4.3. Os equipamentos deverão ser **novos (primeiro uso)** comprovado em Nota Fiscal e estar em linha de fabricação, comprovado por declaração do fabricante;
- 1.4.4. Os equipamentos deverão realizar diluição automática da amostra e serem compatíveis com o uso de tubos primários e cubetas de amostras;
- 1.4.5. Os **reagentes e calibradores** ofertados deverão ser obrigatoriamente da **mesma marca** do fabricante dos equipamentos (sistema fechado);
- 1.4.6. Possuir leitor a laser de código de barras para reagentes e amostras;
- 1.4.7. Completa rastreabilidade dos resultados (kit utilizado, data/hora, id da curva de calibração e dados do paciente);
- 1.4.8. Possuir área “on board” de resfriamento dos reagentes;
- 1.4.9. Possuir sistema de interfaceamento bidirecional com o sistema de gestão utilizado pelo Laboratório Central, que é o Complab Advanced;
- 1.4.10. Os reagentes devem apresentar validade superior a três meses (contando da data de entrega), possuírem registro no Órgão Sanitário competente (ANVISA), serem prontos para uso (sem necessidade de preparo), devem ser identificados por código de barras e possuírem estabilidade on board;
- 1.4.11. Os equipamentos deverão vir acompanhados de TODOS os acessórios e consumíveis necessários para seu completo funcionamento, como por exemplo: Água reagente (tipo I), cubetas de reação e de amostras, soluções de lavagem, resmas de papel para impressão de resultados;
- 1.4.12. Cada equipamento deverá vir acompanhado de todos os acessórios eletrônicos necessários, como por exemplo: No-Break, impressora de código de barras para emissão de etiquetas, leitor de código de barras, CPU, impressora a laser e deve atender a voltagem local, que é de 220 V;
- 1.4.13. Os equipamentos deverão possuir capacidade de detectar coágulos ou fibrinas nas amostras;
- 1.4.14. Possuir calibração e limpeza automática;
- 1.4.15. Os equipamentos deverão armazenar os resultados dos pacientes visando à rastreabilidade dos mesmos, como também os dados de controle de qualidade com gráficos (Levey Jennings) que permitam visualização em tela ou serem impressos;
- 1.4.16. A empresa vencedora do certame deverá fornecer os **tubos de coleta** apropriados para a realização dos exames, conforme especificações e quantitativos indicados neste Termo de referência (item 5.6 e 5.7);
- 1.4.17. Para fins de análise das especificações técnicas dos equipamentos automáticos, a empresa ganhadora do certame deverá fornecer documentos que comprovem que os analisadores ofertados atendem a todos os subitens do item **1.4 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

32



DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS), como por exemplo: **manual, bulas, folder, catálogos** dos equipamentos e insumos ofertados, entre outros que possam ser solicitados pelo Setor Técnico;

1.4.18. Os **8 (oito)** Analisadores de Bioquímica de pequeno porte, destinados a exames de urgência/emergência e hospitalar, deverão **obrigatoriamente** efetuar análise dos seguintes analitos contidos na tabela do **item 1.2.** deste Termo de referência: **do item 01 ao item 26** e os **itens 28 e 29** da referida tabela, não sendo permitida a terceirização de nenhum desses parâmetros (encaminhamento para outros laboratórios). Para os outros itens (**27, 30, 31, 32, 33, 34 e 35**), não há necessidade de realização.

1.5. O objeto desta contratação se enquadra na Lei 14.133/2021.

1.6. O serviço de bioquímica, objeto desta contratação, é caracterizado como **comum**, pois possui características padrão e não tem dificuldades de ser encontrado no mercado.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 anos**, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.8. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que os exames de bioquímica, que são realizados nas Unidades de Urgência e Emergência, Hospitalares e Ambulatoriais, não podem ser interrompidos ou sofrer descontinuidade.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Esta aquisição é imprescindível pela necessidade de realização dos exames de bioquímica na Rede Laboratorial do Município, não podendo **sofrer descontinuidade**. O serviço hoje é prestado pela empresa Labinbraz, através do contrato 097/2021, o qual já foi aditivado em 25% do seu quantitativo. Porém, devido ao aumento significativo da demanda nos últimos anos e, com a inauguração do Hospital Municipal de Natal, este quantitativo estimado está subestimado, ultrapassando o teto financeiro de gastos, necessitando-se de um novo processo licitatório que atenda as reais necessidades da população, tanto na Rede Ambulatorial, quanto na Rede de Urgência/Emergência do Município.

2.2. O objeto da contratação está previsto no instrumento de planejamento PPA (Plano Plurianual) de 2022/2025 e previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA), Implantação da Rede de Diagnóstico Laboratorial em Análises Clínicas, conforme detalhamento a seguir:

- I) Atividade: 10.302.146.2-003
- II) Fonte Federal: 16000000



- III) Elemento de despesa: 3.33.90-39
- IV) Sub-elemento: 36

2.3. O Plano de Contratação Anual (PCA) da SMS está em fase de elaboração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução encontrada foi a realização de um processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço, com aquisição em lote único**, para este objeto de contratação, em substituição ao contrato 097/2021. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Esta solução visa dar continuidade e melhorar o serviço prestado à população na oferta de exames laboratoriais.

3.2. As especificações dos produtos a serem licitados estão contidas nos itens **1.3 e 1.4** deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448 e 15448-2.

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, normatização e Qualidade Industrial do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto no meio ambiente em relação aos seus similares.

4.1.3. Em relação ao recolhimento dos materiais já utilizados, oriundo desta aquisição, esta Administração possui contrato firmado com empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, firmado através de contrato nº 190/2022, com a empresa “**Sim Gestão Ambiental Serviços Ltda**”, cumprindo assim outros critérios de sustentabilidade, pensado desde a aquisição até a destinação final.

Da exigência da amostra:

4.2. Para aferir a compatibilidade dos itens ofertados pelos licitantes com as especifica-
34



ções exigidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, **não será exigida amostra**, mas sim a apresentação pelos licitantes, juntamente com a proposta, de **folders, catálogos, manual do equipamento** ou outros documentos que contenham minimamente as seguintes informações de cada item e equipamentos ofertados:

- 4.2.1. Fabricante do produto;
- 4.2.2. Marca do produto
- 4.2.3. Modelo ou referência do produto
- 4.2.4. Imagens ou fotografias do produto
- 4.2.5. Registro do produto na ANVISA

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3. Na presente contratação **não se faz necessária a indicação de marcas e modelos**. As empresas participantes do certame deverão atender na íntegra aos requisitos solicitados neste Termo de Referência.

Da subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e sua ausência não implicará em prejuízos ao erário. Dessa forma, avalia-se como dispensável a necessidade de calção ou modalidade similar.

Da vistoria:

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de **vistoria prévia**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, nas Unidades constantes no quadro do item 5.1.1.;

4.7. A empresa vencedora do certame deverá arcar com os custos de toda e qualquer adequação para a instalação e funcionamento dos equipamentos, tais como: bancadas, instalação elétrica, hidráulica, entre outras que possam inviabilizar a instalação dos analisadores.

4.8. Serão disponibilizados, pelo Setor Técnico, data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal**

35



assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, como por exemplo: adequação de bancadas, instalação elétrica, hidráulica, entre outras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens (analisadores automáticos), bem como todos os insumos para a realização do exame de bioquímica, não será superior a **60 dias** corridos, contados do (a) recebimento da **nota de empenho**, conforme quadro de distribuição por Unidade (item 5.1.1.);

5.1.1. A entrega será feita conforme distribuição contida no **quadro abaixo**, onde cada Unidade recebe 01 (um) analisador de bioquímica, exceto o Laboratório Central, que receberá **02 (dois) equipamentos** e todos os insumos necessários para a realização de um quantitativo total de **220.000 (duzentos e vinte mil) testes mensais previstos (teto de testes)**. A distribuição deste quantitativo será feita pelo Fiscal Técnico do Contrato, que irá informar a empresa antes da execução do objeto:

UNIDADE	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS
UPA SATÉLITE - Av. Dos Xavantes, 1228, Pitimbu, Natal, RN.	01 DE PEQUENO PORTE
UPA PAJUÇARA - Av. Moema Tinoco, 3393, Pajuçara, Natal- RN.	01 DE PEQUENO PORTE
UPA ESPERANÇA - Av. Paraíba, S/N, Cid. da Esperança, Natal, RN.	01 DE PEQUENO PORTE
UPA POTENGI - Av. Sr do Bonfim, S/N, Potengi, Natal, RN.	01 DE PEQUENO PORTE
HOSPESC - Rua São João de Deus, 80, Rocas, Natal, RN.	01 DE PEQUENO PORTE
MAT. ARAKEN - Rua Cel. Joaquim Manoel, 654, Petrópolis, Natal, RN.	01 DE PEQUENO PORTE
MAT. LEIDE MORAIS - Av das Fronteiras, s/n - Potengi, Natal, RN.	01 DE PEQUENO PORTE
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL (HMN) Av. Pref. Omar O’Grady, S/N, Pitimbu, Natal, RN.	01 DE PEQUENO PORTE
LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL (LACEN) - Rua dos Paiatis, 1846, Quintas, Natal, RN.	02 EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE
TOTAL	10 ANALISADORES



5.2. A ciência do ato para contar o prazo de entrega será considerada a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de envio;

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada no item **5.1.**, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **7 dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. Os bens deverão ser entregues em cada Unidade indicada no quadro do subitem **5.1.1.**, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 16:00 horas;

5.5. Para o Laboratório Central do Município, a empresa ganhadora do certame deverá fornecer **uma** câmara fria (Refrigerador vertical) para armazenamento dos reagentes de bioquímica, com a seguinte descrição: **“REFRIGERADOR VERTICAL, COM DUAS PORTAS DE VIDRO TRIPLO ANTI EMBAÇANTE, PARA ACONDICIONAR AMOSTRAS BIOLÓGICAS e REAGENTES LABORATORIAIS, QUE EXIGEM TEMPERATURA CONTROLADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE + 2 A +8 °C; CAPACIDADE INTERNA ENTRE 1.200L E 1.300L UTEIS; ALARME SONORO QUE INDIQUE PORTA ABERTA; SISTEMA DE BATERIA PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO EM FALTA DE ENERGIA; SISTEMA DE MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS; 08 PRATELEIRAS EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL DE VIDRO; GAVETAS DESLIZANTES; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL E ALIMENTAÇÃO 220V;”**. A permanência deste refrigerador na Unidade fica condicionada à vigência do contrato firmado entre as partes;

5.6. A empresa ganhadora do certame deverá fornecer tubos de coleta à vácuo com as seguintes características: **“TUBO P/ COLETA À VÁCUO PARA SORO, MATERIAL DE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 5ml, TAMANHO 13X100 MM, COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR”**;

5.7. O quantitativo previsto de que trata o item anterior (**5.6.**) será de **20 (vinte) mil** tubos **mensais** ou **240.000** (duzentos e quarenta mil) tubos **por ano**, que serão distribuídos para todas as Unidades. O Fiscal Técnico do Contrato ficará responsável por esta distribuição;

5.8. Para o Laboratório Central do Município, a empresa ganhadora do certame deverá fornecer **02 (duas) centrífugas** para processamento dos tubos de coleta de bioquímica, com as seguintes especificações: **“CENTRÍFUGA DIGITAL PARA LABORATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 28 TUBOS DE 10ML; MOTOR SEM ESCOVAS (BRUSHLESS); CRUZETA HORIZONTAL DE 28X10ML; PORTA-TUBOS E ADAPTADORES PARA TUBOS INDIVIDUAIS OU CONJUTOS COMPLETOS FEITOS DE MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA; POSSUIR TRAVAMENTO DA TAMPA DURANTE A OPERAÇÃO COM SENSORIAMENTO DE SEGURANÇA;**

37



RAMPAS DE ACELERAÇÃO E FRENAGEM; TEMPORIZADOR; TECLADO TOUCH E AVISO SONORO NO FINAL DO PROCESSO; INTERNAMENTE REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, COM TAMPA DE PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO E ALUMÍNIO; CONTROLE DE VELOCIDADE AJUSTÁVEL ENTRE 500 A 3500 RPM; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; ALIMENTAÇÃO 220V.” A permanência destes equipamentos na Unidade fica condicionada à vigência do contrato firmado entre as partes;

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.9. O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação **igual ou superior** ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá **convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial** para apresentação do **plano de fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023](#));

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II](#));



6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III](#));

6.10. O fiscal consultará o órgão ou a entidade demantante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,V](#));

6.11. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, I](#));

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#) e [Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI](#))

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,V](#));

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,VII e IX](#));

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023](#)).

6.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes retinas, dentre outras:



6.18.1. Verificar as condições dos produtos entregues;

6.18.2. Verificar as marcas dos produtos entregues, que deverá estar de acordo com a proposta de preços; e

6.18.3. Acompanhar a quantidade do objeto para que não aconteça a falta nas Unidades;

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. Gestor de Contrato: cabe ao gestor de contrato

6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, IV](#)).

6.20.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, III](#)).

6.20.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, II](#)).

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, VIII](#)).

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, X](#)).

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, VI](#)).

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. A contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do contrato.

6.22. Prazo de assinatura do contrato: o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.23. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento:

7.1. Os bens (equipamentos) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens (equipamentos) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

42



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução de inconsistências, pelo contratado, na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Liquidação:

7.9. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação da cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto ao setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal de Natal/RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais



do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.14. A Administração deverá realizar as consultas necessárias com o fim de:

7.14.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.14.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas..

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.



7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados a partir da data do atesto.

7.20. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Forma de pagamento:

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.27. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.30. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s)

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, POR GRUPO DE ITENS**, em **LOTE ÚNICO** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto federal nº 11.462/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Exigências de habilitação:

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



Qualificação Técnica:

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.27. Alvará sanitário de funcionamento da empresa emitido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, da sede do licitante, em plena validade;

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 8.28., os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1 Itens similares aos itens da proposta apresentada com comprovação de venda de no mínimo 20% da quantidade estimada do item, de forma única ou somatória.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **7.689.210,00** (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2. deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo, realizada pelo Setor de Gerenciamento de Compras, levou em consideração contratos existentes com outros Órgãos Públicos, levantados pelo Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal e cotações de empresas, conforme quadro demonstrativo de preços, inserido nas págs. **539 a 542**.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos atendendo a seguinte dotação:

- 10.1.1. Atividade: 10.302.146.2-003
- 10.1.2. Fonte Federal: 16000000
- 10.1.3. Elemento de despesa: 3.33.90-39
- 10.1.4. Sub-elemento: 36

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;

11.2. Entregar os materiais de acordo com o especificado no Termo de Referência;

11.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração;

11.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

11.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

11.6. As entregas serão de acordo com as necessidades das instituições, conforme condições explícitas no item “5”, deste Termo de Referência, e conforme as necessidades da Secretaria, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Nota de Empenho;

11.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração (Quando for o caso);

11.8. Fornecer os Materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



11.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais;

11.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas os pedidos de empenhamentos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

11.12. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue via ofício ou e-mail, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste edital;

12.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital;

12.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

12.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.7. Gerenciar o contrato nos termos definidos nas Legislações vigentes específicas, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

14. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

- Penalidades / sanções:



14.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

- Multas:

A) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

B) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

C) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

D) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

E) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

F) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a autoridade competente autoridade competente poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

G) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

H) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela autoridade competente, sem aplicação de juros de mora.

14.2. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o



recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

A) As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

B) Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

14.3. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

A) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) Dar causa à inexecução total do contrato;

C) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

D) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

E) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

F) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

14.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.4.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, exigidos, cumulativamente:

14.4.7. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.8. Pagamento da multa;



14.4.9. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.10. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.11. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.5. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará (ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição (ões) no Cadastro de Fornecedores da autoridade competente e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

15.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

15.3. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

Natal, 13 de maio de 2025.


JEIMES MARQUES TEODORO
Equipe Técnica do DINT


PAULO CÉSAR FREIRE DOS SANTOS
Equipe Técnica do DINT



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

(Processo Administrativo nº SMS-20241564636)

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
_____/_____, QUE
FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE – SMS E _____

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de....., com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr. (A) Secretário(a) Municipal, nomeado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20....., publicada no D.O.M. de _____ de _____ de 20....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na _____, dora-vante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) equipamentos automatizados, através do regime de comodato, com provimento de assistência técnico-científica, manutenções corretivas e



preventivas dos equipamentos ofertados e fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta) para a realização de exames de BIOQUÍMICA, necessários para um quantitativo anual previsto, visando atender às Unidades de Urgência/Emergência, Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, Termo de Referência e proposta de preços.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER, VIA COMODATO, EQUIPAMENTOS QUE REALIZEM OS SEGUINTES EXAMES LABORATORIAIS:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTID ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.3 O quantitativo total previsto na tabela acima, refere-se a uma estimativa para o teto máximo de exames a serem realizados por todas as Unidades somadas e por um período de 12 (doze) meses.

- 1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII eXVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme a seguir:

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

3.2 O prazo de entrega dos bens (analisadores automáticos), bem como todos os insumos para a realização do exame de bioquímica, não será superior a 60 dias corridos, contados do (a) recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, conforme quadro de distribuição por Unidade (item 3.2.1.).

3.2.1. A entrega será feita conforme distribuição contida no quadro abaixo, onde cada Unidade recebe 01 (um) analisador de bioquímica, exceto o Laboratório Central, que receberá 02 (dois) equipamentos e todos os insumos necessários para a realização de um quantitativo total de 220.000 (duzentos e vinte mil) testes mensais previstos (teto de testes). A distribuição deste quantitativo será feita pelo Fiscal Técnico do Contrato, que irá informar a empresa antes da execução do objeto:

UNIDADE	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS
UPA SATÉLITE - Av. Dos Xavantes, 1228, Pitimbu, Natal/RN	01 DE PEQUENO PORTE
UPA PAJUÇARA - Av. Moema Tinoco, 3393, Pajuçara, Natal/ RN.	01 DE PEQUENO PORTE
UPA ESPERANÇA - Av. Paraíba, S/N, Cid. da Esperança, Natal/ RN.	01 DE PEQUENO PORTE
UPA POTENGI - Av. Sr do Bonfim, S/N,	01 DE PEQUENO PORTE



Potengi, Natal/RN	
HOSPESC - Rua São João de Deus, 80, Rocas, Natal/RN	01 DE PEQUENO PORTE
MAT. ARAKEN - Rua Cel. Joaquim Manoel, 654, Petrópolis, Na- tal/RN	01 DE PEQUENO PORTE
MAT. LEIDE MORAIS - Av das Fronteiras, s/n - Potengi, Natal/ RN	01 DE PEQUENO PORTE
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL (HMN) Av. Pref. Omar O’Grady, S/N, Pitimbu, Natal, RN.	01 DE PEQUENO PORTE
LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL (LACEN) - Rua dos Paia- tis, 1846, Quintas, Natal, RN	02 EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE
TOTAL	10 ANALISADORES

3.3 A ciência do ato para contar o prazo de entrega será considerada a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de envio.

3.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada no item 3.2, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.5 Os bens deverão ser entregues em cada Unidade indicada no quadro do subitem 3.2.1., no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h.

3.6 Para o Laboratório Central do Município, a Contratada deverá fornecer uma câmara fria (Refrigerador vertical) com a seguinte descrição: “REFRIGERADOR VERTICAL, COM DUAS PORTAS DE VIDRO TRIPLO ANTI EMBAÇANTE, PARA ACONDICIONAR AMOSTRAS BIOLÓGICAS e REAGENTES LABORATORIAIS, QUE EXIGEM TEMPERATURA CONTROLADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE + 2 A +8 °C; CAPACIDADE INTERNA ENTRE 1.200L E 1.300L UTEIS; ALARME SONORO QUE INDIQUE PORTA ABERTA; SISTEMA DE BATERIA PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO EM FALTA DE ENERGIA; SISTEMA DE MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS; 08 PRATELEIRAS EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL DE VIDRO; GAVETAS DESLIZANTES; CONTROLE DE TEMPERATURADIGITAL E ALIMENTAÇÃO 220V;”. A



permanência deste refrigerador na Unidade fica condicionada à vigência do contrato firmado entre as partes.

3.7 A empresa Contratada deverá fornecer tubos de coleta à vácuo com as seguintes características: “TUBO P/ COLETA À VÁCUO PARA SORO, MATERIAL DE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 5ml, TAMANHO 13X100 MM, COM ATIVADOR DE COÁGULO E GELSEPARADOR”

3.8 O quantitativo previsto de que trata o item anterior (3.7) será de 20 (vinte) mil tubos mensais ou 240.000 (duzentos e quarenta mil) tubos por ano, que serão distribuídos para todas as Unidades. O Fiscal Técnico do Contrato ficará responsável por esta distribuição.

3.9 Para o Laboratório Central do Município, a Contratada deverá fornecer 02 (duas) centrífugas para processamento dos tubos de coleta, com as seguintes especificações: “CENTRÍFUGA DIGITAL PARA LABORATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 28 TUBOS DE 10ML; MOTOR SEM ESCOVAS (BRUSHLESS); CRUZETA HORIZONTAL DE 28X10ML; PORTA-TUBOS E ADAPTADORES PARA TUBOS INDIVIDUAIS OU CONJUTOS COMPLETOS FEITOS DE MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA; POSSUIR TRAVAMENTO DA TAMPA DURANTE A OPERAÇÃO COM SENSORIAMENTO DE SEGURANÇA; RAMPAS DE ACELERAÇÃO E FRENAGEM; TEMPORIZADOR; TECLADO TOUCH E AVISO SONORO NO FINAL DO PROCESSO; INTERNAMENTE REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, COM TAMPA DE PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO E ALUMÍNIO; CONTROLE DE VELOCIDADE AJUSTÁVEL ENTRE 500 A 3500 RPM; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA; ALIMENTAÇÃO 220V.” A permanência destes equipamentos na Unidade fica condicionada à vigência do contrato firmado entre as partes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.10. O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



3.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.15. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.17. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.19 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.20 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.21 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.22 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião



inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.23 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.24 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.25 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.26 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.27 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

3.28 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

3.29 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).



3.30 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

3.31 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VII e IX).

3.32 O fiscal técnico do contrato, com a supervisão do representante da empresa, irá aferir mensalmente o quantitativo de exames efetivamente realizados, levando-se em consideração as repetições efetuadas, bem como os testes de calibração e de controle de qualidade.

Fiscalização Administrativa

3.33 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

3.34 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.35 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.36 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.37 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.38 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.39 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.40 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.41 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.42 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Recebimento

3.43 Os bens (equipamentos) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no a toda entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



3.44 Os bens (equipamentos) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.45 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.46 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.47 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.48 O prazo para a solução de inconsistências, pelo contratado, na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.49 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.50 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.51 A entrega do objeto ou execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de recebimento, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução devendo obedecer sempre ao prazo previsto, estando em acordo deve apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões, em conformidade com o Art. 117 da Lei federal 14.133/2021.

3.52 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser



solicitadas ao Secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), cujos valores unitários encontram-se na cláusula primeira, subcláusula 1.2;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

Liquidação

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 o prazo de validade;

6.3.2 a data da emissão;



- 6.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5 o valor a pagar; e
- 6.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.7 as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá realizar as consultas necessárias com a finalidade de :

- 6.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 6.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, , sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.



Prazo de pagamento

- 6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.
- 6.12 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da des- pesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Forma de pagamento

- 6.13 O pagamento será efetuado mensalmente a partir do valor da produção de exames efetiva- mente realizados (incluindo os testes de calibração, de controle de qualidade e das repetições efe- tuadas) de todos os analisadores instalados na Rede Municipal.
- 6.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pa- ra pagamento.
- 6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão reti- dos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigen- te.
- 6.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na refe- rida Lei Complementar.

6.19 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data doorçamento estimado, em/...../..... (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigaçõesiniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de (...) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa nos sistemas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do do- micílio ou sededo contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de (.....) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4 - Multa:
- 12.2.4.1 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;
 - 12.2.4.2 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou



na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

12.2.4.3 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

12.2.4.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega;

12.2.4.5 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

12.2.4.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a autoridade competente poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

12.2.4.7 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.4.8 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

12.2.4.9 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela autoridade competente, sem aplicação de juros de mora.

12.2.4.10 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA,



que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- a) as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,
- b) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quin- ze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida ad- ministrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da co- municação enviada pela autoridade competente.

1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletroni- camente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - h) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - i) as peculiaridades do caso concreto;
 - j) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - k) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - l) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Das indenizações e multas.
 - iv. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apos-tila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade:
2. Fonte de Recursos:
3. Atividade:
4. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que de- correrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concilia - ção, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN,_____de_de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMU
NHAS

- 1) _____
- 2) _____



(TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....Nº.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
TELEFONE:.(.....)..... CELULAR (.....).....WHATSAPP. (.....).....E- MAIL.....			
CEP:.....CNPJ.....			
OUTRAS INFORMAÇÕES:			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO

Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

LOTE ÚNICO						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER, VIA COMODATO, EQUIPAMENTOS QUE REALIZEM OS SEGUINTES EXAMES LABORATORIAIS:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODEL O	UNID. DE MEDIDA	QUANTI D. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de ÁCIDO ÚRICO .		Teste	50.000	2,39	119.500,00
2	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para		Teste	35.000	2,39	83.650,00
	automação. Quantitativo de ALBUMINA .					



3	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de AMILASE.		Teste	30.000	2,55	76.500,00
4	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.		Teste	80.000	2,41	192.800,00
5	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CÁLCIO.		Teste	80.000	2,39	191.200,00
6	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CKMB.		Teste	40.000	4,21	168.400,00
7	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de COLESTERO HDL.		Teste	140.000	4,18	585.200,00
8	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de COLESTEROL TOTAL.		Teste	140.000	2,35	329.000,00
9	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CPK		Teste	50.000	3,59	179.500,00
10	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CREATININA.		Teste	250.000	2,35	587.500,00
11	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH).		Teste	40.000	3,48	139.200,00



12	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para		Teste	25.000	3,15	78.750,00
----	---	--	-------	--------	------	-----------

	automação. Quantitativo de FERRO SÉRICO.					
13	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de FOSFATASE ALCALINA.		Teste	50.000	2,87	143.500,00
14	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de FÓSFORO		Teste	15.000	2,74	41.100,00
15	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)		Teste	50.000	3,67	183.500,00
16	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de GLICOSE.		Teste	250.000	2,39	597.500,00
17	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de LIPASE.		Teste	15.000	3,57	53.550,00
18	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de MAGNÉSIO.		Teste	50.000	2,71	135.500,00
19	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de PCR- DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA.		Teste	120.000	5,49	658.800,00
	Reagente para					



20	diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de PCR ULTRASENSÍVEL - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA.		Teste	20.000	9,41	188.200,00
21	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de		Teste	40.000	2,56	102.400,00

	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.					
22	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de PROTEINÚRIA 24 HORAS.		Teste	5.000	3,14	15.700,00
23	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de TGO		Teste	200.000	2,48	496.000,00
24	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de TGP		Teste	200.000	2,48	496.000,00
25	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de TRIGLICERÍDEO		Teste	140.000	3,13	438.200,00
26	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de URÉIA		Teste	250.000	2,39	597.500,00
27	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de MICROALBUMINÚRI A		Teste	10.000	4,47	44.700,00



28	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de SÓDIO		Teste	120.000	2,58	309.600,00
29	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de POTÁSSIO		Teste	120.000	2,53	303.600,00
30	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de COMPLEMENTO C3		Teste	2.000	9,17	18.340,00
31	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para		Teste	2.000	7,79	15.580,00

	automação. Quantitativo de COMPLEMENTO C4					
32	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de IMUNOGLOBULINA “A” (IgA)		Teste	2.000	8,19	16.380,00
33	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de LÍTIO SÉRICO		Teste	4.000	3,09	12.360,00
34	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de TRANSFERRINA		Teste	10.000	7,57	75.700,00
35	Reagente para diagnóstico clínico de Bioquímica, conjunto completo para automação. Quantitativo de CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (CTLF ou TIBC)		Teste	5.000	2,86	14.300,00
				2.640.000		7.689.210,00



Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local,
...../...../.....

Nome legível
Assinatura do
responsável

